



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

RESPOSTAS AOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019.

RECURSO 01: GUILHERME DONELES DA SILVA

Em breve síntese, trata-se de recurso ao Resultado do Processo Seletivo nº 002/2019, interposto pelo candidato Guilherme Doneles da Silva, no qual alega que se encontra apto para o exercício do cargo, que apresentou toda a documentação necessária, que desconhece o motivo que ensejou a sua desclassificação e que solicita que seja informado o motivo de sua desclassificação. Por fim, pede a revisão do resultado do processo seletivo.

Pois bem,

Da análise dos motivos que ensejaram a desclassificação do candidato, esta Comissão de Seleção identifica que o candidato não demonstrou que se encontra em regularidade com suas obrigações eleitorais.

Conforme se verifica do item 03 do Edital, “DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO”, para a participação no processo seletivo, o candidato deveria demonstrar estar em pleno gozo dos direitos políticos (item 3.2) e estar em regularidade com as obrigações eleitorais (item 3.3). A não demonstração desses requisitos implica a desclassificação do candidato, na medida em que se trata de condições para a participação do processo seletivo.

Verificando o item 04 do Edital, para a demonstração das condições mencionadas, o candidato poderia apresentar cópia do comprovante de votação da última eleição ou certidão negativa eleitoral.

Compilando os documentos apresentados pelo candidato, verifica-se que o mesmo apresentou comprovante de votação do primeiro turno da eleição de 2018, não apresentando porém comprovante de votação em relação ao segundo turno. Também se verifica que não foi apresentada certidão negativa eleitoral.

Por ter apresentado apenas o comprovante de votação do primeiro turno, o candidato não demonstrou estar em regularidade com suas obrigações eleitorais, tendo em vista que, segundo a legislação eleitoral vigente no país, o voto no primeiro turno não desobriga o eleitor da obrigação de votar no segundo turno. Nesse sentido, para a demonstração de regularidade com as obrigações eleitorais, era imprescindível a apresentação de comprovação de votação no segundo turno, sobretudo tendo em vista que a votação do segundo turno compreendeu a última exigência feita pela Justiça Eleitoral em âmbito nacional, para efeitos de votação, ao cidadão brasileiro.

Cumprе salientar que em seu recurso, o candidato informa que apresentou toda a documentação necessária para o processo seletivo o que foi comprovado por dois servidores na recepção da Prefeitura. No entanto, cabe salientar que esses servidores mencionados pelo candidato eram apenas responsáveis por receber a documentação apresentada pelos candidatos do certame, devendo fazer a contagem das folhas da documentação para fins de registro, a conferência dos documentos apresentados com o original (caso se tratasse de cópias) e, por fim, de colocar a documentação em envelope e lacrá-lo. Nesse sentido, é importante deixar claro que a atribuição desses servidores se reduzia ao recebimento da documentação, não sendo eles responsáveis por verificar se a documentação apresentada estava observando todas as exigências do edital, o que era de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

responsabilidade de cada candidato. Nesse sentido, improcede a alegação do candidato de que os servidores comprovaram que ele apresentou toda a documentação exigida no edital.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela improcedência do recurso e pela manutenção do resultado preliminar, pelas razões acima apresentadas.

RECURSO 02: JOSEP MARTINIANO DE PÁDUA

Em breve síntese, trata-se de recurso ao Resultado do Processo Seletivo nº 002/2019, interposto pelo candidato Josep Martiniano de Pádua, no qual pede a recontagem da pontuação que lhe foi atribuída.

Pois bem,

Da análise do recurso do candidato, esta Comissão de Seleção verifica que o candidato foi desclassificado, pois não demonstrou que se encontra em regularidade com suas obrigações eleitorais, e por isso não teve a contagem dos pontos no resultado preliminar.

Conforme se verifica do item 03 do Edital, “DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO”, para a participação no processo seletivo, o candidato deveria demonstrar estar em pleno gozo dos direitos políticos (item 3.2) e estar em regularidade com as obrigações eleitorais (item 3.3). A não demonstração desses requisitos implica a desclassificação do candidato, na medida em que se trata de condições para a participação do processo seletivo.

Verificando o item 04 do Edital, para a demonstração das condições mencionadas, o candidato poderia apresentar cópia do comprovante de votação da última eleição ou certidão negativa eleitoral.

Compilando os documentos apresentados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não apresentou nenhum documento que demonstrasse a regularidade com suas obrigações eleitorais, não havendo apresentação de comprovante de votação da última eleição ou certidão negativa eleitoral.

Não havendo a demonstração desse requisito, descabe portanto a recontagem dos pontos como requer o candidato em seu recurso.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela improcedência do recurso e pela manutenção do resultado preliminar, pelas razões acima apresentadas.